

Relatório da Consulta Pública

**Ampliação da Pedreira Casal Farto N.º 3
FILSTONE - Comércio de Rochas, SA**

EIA 1197/2016

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

março 2017

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Documentos Publicitados e Locais de Consulta
4. Modalidades de Publicitação
5. Pareceres recebidos

Anexo I - Pareceres recebidos

Relatório de Consulta Pública Ampliação da Pedreira Casal Farto nº 3

1.Introdução

Em cumprimento do preceituado no ponto 4 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, procedeu--se à Consulta Pública do Projeto de Ampliação da Pedreira Casal Farto nº 3 da FILSTONE - Comércio de Rochas, SA..

2.Período de Consulta Pública

Considerando que o Projeto se integra na alínea a) do ponto 2 do Anexo II - Caso Geral - do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, tendo o seu início no dia 21 de fevereiro de 2017 e o seu termo no dia 20 de março de 2017.

3.Documentos Publicitados e Locais de Consulta

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), pôde ser consultado para consulta nos seguintes locais:

- Portal Participa
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Câmara Municipal de Ourém
- Junta de Freguesia de Fátima

4.Modalidades de Publicitação

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e na Junta de Freguesia referidas;
- Divulgação no sítio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), em www.ccdr-lvt.pt, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), Resumo Não Técnico e do Anúncio de Consulta Pública.
- Divulgação no Portal Participa (www.participa.pt)

5. Pareceres Recebidos

No âmbito da consulta pública foi rececionada uma participação conjunta proveniente da Liga para a Proteção da Natureza (LPN), da Federação Portuguesa de Espeleologia (FPE) e Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA).

A participação encontra-se em anexo ao presente Relatório, fazendo parte integrante.

A LPN, FPE e GEOTA consideram que:

- É um projeto fictício, dado que a área em causa já se encontra intervencionada, com destruição da quase totalidade do coberto vegetal bem como da remoção do solo;
- A intervenção incluiu a destruição de uma área de 1,6 ha de Azinhal e Carvalho (espécies protegidas), e de pinhal e matos, bem como cerca de 1,8 ha de matos, prados e afloramentos rochosos;
- A correta e racional exploração dum recurso não renovável, como é o caso das rochas ornamentais, deve passar por uma política integrada que favoreça a venda de produtos transformados com elevada mais valia associada, contrariamente à situação atual das rochas ornamentais que apresentam uma exportação maioritariamente em bruto com baixas mais valias, o lesa os interesses nacionais
- A exploração irracional deste recurso não renovável manifesta-se na exportação da matéria-prima, arcando com os impactes negativos inerentes à sua exploração, e procedendo à delapidação deste recurso não renovável;
- O licenciamento de novas pedreiras, bem como a ampliação das existentes, deve ser feito com base numa política e métodos de planeamento que evitem a destruição sistemática da paisagem, e que promovam a maximização das mais valias associadas ao comércio de rochas ornamentais;
- O EIA não permite ter uma perceção minimamente rigorosa sobre os impactes cumulativos da exploração de pedreiras na região. A perceção empírica é que a área destruída é crescente, ao ponto de já estar a alterar substancialmente a paisagem, não havendo qualquer informação sobre outros efeitos;
- Relativamente à recuperação, a plantação de rosmaninho, alecrim e oliveira é muito pobre como medida de recuperação.

Em conclusão, e face ao exposto, estas entidades manifestam-se desfavoravelmente, à ampliação da Pedreira Casal Farto n.º 3.

Relatório da Consulta Pública do Projeto

Ampliação da Pedreira Casal Farto n.º 3

Filstone, Comércio de Rochas, S.A.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Helena Silva

março de 2017

ANEXO I

Pareceres Recebidos

<http://www.ccdr-lvt.pt> - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100 · fax +351 213837192
Rua Zaférino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976 · fax +351 243323289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981 · fax +351 262842537



**Parecer sobre os estudos de impacte ambiental
da “Ampliação da Pedreira Casal Farto nº 3”
e da “Ampliação da Pedreira de Calcário Ornamental Chapadas” (Ourém)
no âmbito do processo de consulta pública
20 Março 2017**

1. Legalidade

A ampliação proposta das pedreiras de Casal Farto nº3 e da Chapada é um projecto fictício, dado que a área em causa já se encontra intervencionada, com destruição da quase totalidade do coberto vegetal bem como da remoção do solo. No caso da pedreira de Casal Farto nº 3, a intervenção inclui a destruição da maioria duma área de Azinhal e Carvalho, espécies protegidas. De salientar que a existência de Azinhal e Carvalho, se bem que constante no Relatório Síntese, é omitida no Resumo Não Técnico.

Esta lógica de legitimação do facto consumado é inaceitável.

A indústria extractiva apresenta na área do Maciço Calcário Estremenho um longo histórico de violações à lei, desde a não recuperação das áreas intervencionadas, à deposição de inertes fora das áreas autorizadas, e a exploração de áreas superiores às autorizadas.

Desde a elaboração do EIA foi praticamente destruída uma mancha de 1,6 ha de Azinhal + Carvalho + Pinhal + Matos (habitas 9340 + 9240 + 5330) bem como cerca de 1,8 há de Matos + Prados + Afloramentos rochosos (habitat 5330) (cf. Relatório síntese do EIA Casal Farto 3, p. III.66 e 67)

2. Relevância estratégica

O EIA refere que “A facilidade de exploração da maioria dos calcários portugueses, o tamanho dos blocos disponíveis e a sua grande homogeneidade textural e cromática, têm permitido a oferta de boas qualidades a preços favoráveis, pelo que estas rochas têm vindo a ser muito reclamadas pelos mercados internacionais” (cf. Relatórios síntese do EIA, p. II.1). A indústria nacional de rochas ornamentais é tradicionalmente exportadora, sendo a produção nacional bastante apreciada internacionalmente. (...) Os principais países de destino continuam a ser a China, a França, a Arábia Saudita, a Espanha e o Reino Unido (cf. Relatório síntese do EIA Casal Farto 3, p. III. 98 e Chapada p. III.107).

A FILSTONE centra a sua actividade na exploração e comercialização de blocos de calcário ornamental, exportação para diversas partes do mundo, das quais se destacam a China. (cf. Relatório síntese do EIA Casal Farto 3, p. IV. 1)

Em 2006 inicia-se a parceria da FILSTONE com a Kingstar resultando desta parceria a introdução de nove novos produtos de pedra ornamental, de diversas pedreiras de calcário português, no mercado chinês. Desta parceria resulta em 2012 a decisão de construção da fábrica da Kingstar em Dafeng (Xangai). (cf. Relatório síntese do EIA Casal Farto 3, p. III. 112 e 113)

Durante vários anos a Mármorees Garcogel privilegiou o mercado nacional como centro do seu negócio. Todavia nos últimos cinco anos a Mármorees Garcogel deu início ao processo de

Como vão armazenar o solo em pargas para efectuar a recuperação se quase toda a área já está sem solo?

Recuperação: plantação de rosmaninho, alecrim e oliveira. Muito pobre como medida de recuperação (aditamento aos EIA de ambas as pedreiras).

Conclusão

Esta proposta de ampliação corresponde à consagração de um facto quase consumado, que multiplica a área de exploração previamente autorizada por cinco, após uma situação recorrente e prolongada de ilegalidade.

É inaceitável que seja sancionada esta lógica de facto consumado, para mais sem qualquer estratégia visível, garantias de recuperação ambiental, ou geração de mais valias significativas.

Estas empresas de exploração de pedra, como outras na região, comportam-se como se fossem a única actividade relevante, fazendo tábua rasa das populações residentes, da paisagem e dos ecossistemas, e com pretensões de áreas a explorar muito superiores ao que o equilíbrio do negócio poderia requerer.